



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, 23 DE JULHO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 16 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no inciso X do art. 60 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 16 de maio de 2024, publicada na Edição nº 8.296, de 21 de maio de 2024, do Diário Oficial do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando se tratar de imóvel inserido em Zona Aeroportuária II, nos termos do § 2º 3º e 4º do art. 218 do Plano Diretor e de seu Anexo XVIII, em que haja construção de novas edificações, modificações com ou sem acréscimo que impliquem em alteração da altura das edificações, o interessado deverá apresentar:

I - documento contendo manifestação do órgão federal de controle do espaço aéreo, para a aprovação de projeto, caso o imóvel situar-se internamente às superfícies de decolagem e de aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Goiânia, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa;

II - o protocolo de solicitação junto ao órgão federal de controle do espaço aéreo, para aprovação de projeto, quando internamente à superfície cônica do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Goiânia e internamente ao delimitado no Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), conforme **Anexo II** desta Instrução Normativa;

III - documento contendo manifestação do órgão federal de controle do espaço aéreo, para a aprovação de projeto, caso o imóvel, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, localizado fora dos limites laterais de um plano de zona de proteção quando possuir altura igual ou superior a 150 m (cento e cinquenta metros) acima da superfície do terreno, dentro do Município de Goiânia;

IV - documento contendo manifestação do órgão federal de controle do espaço aéreo, para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra - CCO, aos imóveis do Inciso II e para os demais imóveis com altura da edificação superior a 12 m (doze metros).

§ 1º A CCO não será emitida caso haja manifestação desfavorável do órgão federal de controle do espaço aéreo, para os imóveis descritos no inciso IV;

§ 2º Para o cálculo da altura da edificação de que trata o caput deste artigo deverá ser considerado, inclusive a cobertura, a platibanda, a caixa d'água, os equipamentos ou quaisquer outros elementos construtivos existentes."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Instrução Normativa nº 3, de 16 de maio de 2024, publicada na Edição nº 8.296, de 21 de maio de 2024.

Goiânia, 23 de julho de 2024.

VERÔNICA MANSUR BARBOSA DE PAULA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
(em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Mansur Barbosa De Paula, Coordenador Geral da Comissão Executiva do Plano Diretor**, em 23/07/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4699353** e o código CRC **4F9987EA**.

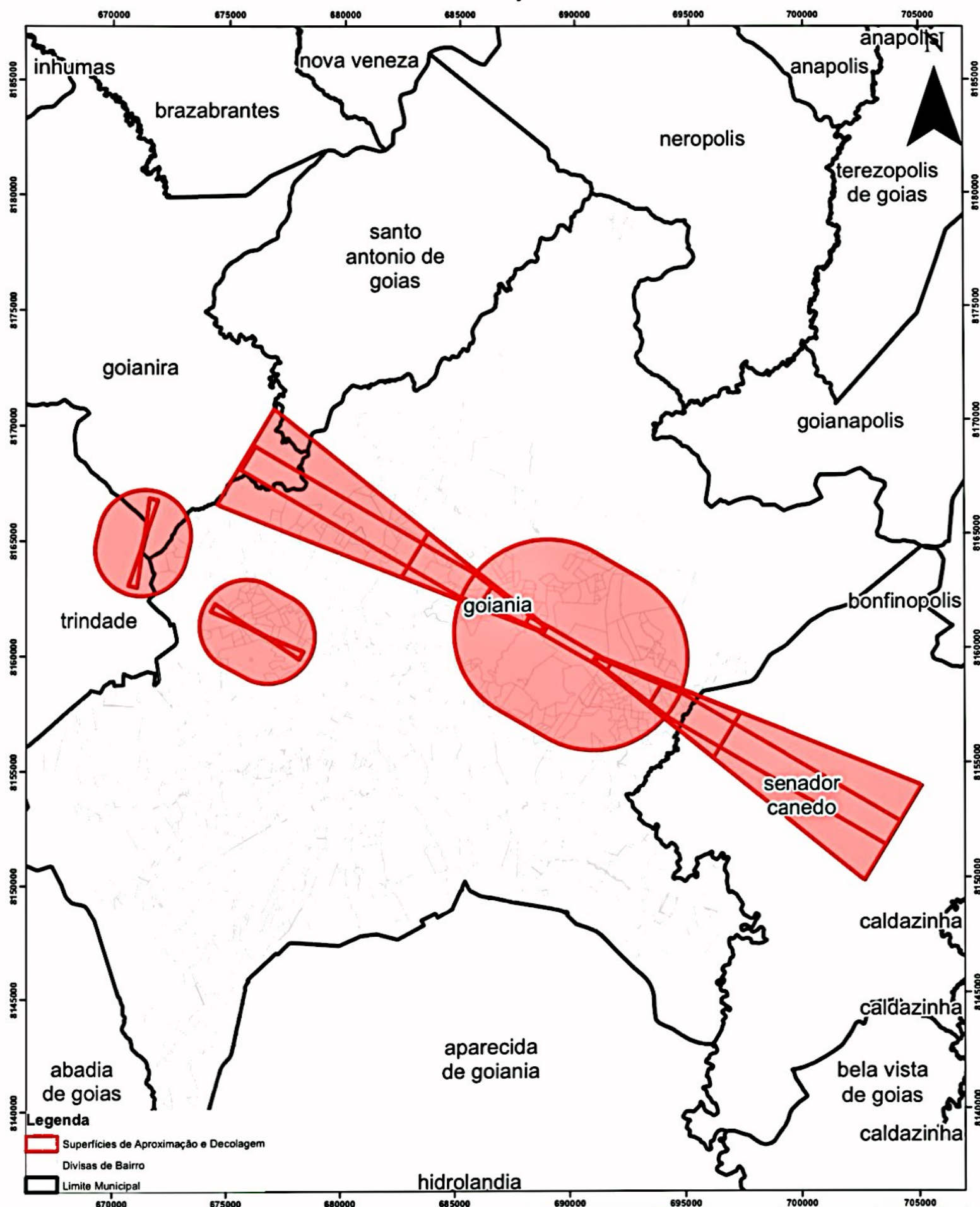
Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001030-0

SEI Nº 4699353v1

ANEXO I

ZONA AEROPORTUÁRIA II - SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO / SUPERFÍCIE DE DECOLAGEM



ANEXO II
SUPERFÍCIE CÔNICA E ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO